



PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-CO Nº 1415/2026
DISPENSA ELETRÔNICA PM-CO Nº 005/2026

OBJETO: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para fornecimento de refeições do tipo marmitex (refeição individual completa em embalagem descartável) e refeição tipo self-service (servidas em buffet por quilo/grama), para o período de 12 (doze) meses.

DESPACHO AUTUAÇÃO

A Agente de Contratação, nomeada através da portaria 104/2025, no uso de suas atribuições legais, resolve **AUTUAR** o presente Registro de Preço para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para fornecimento de refeições do tipo marmitex (refeição individual completa em embalagem descartável) e refeição tipo self-service (servidas em buffet por quilo/grama), para o período de 12 (doze) meses.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos casos de outros serviços e compras;

Em complemento a isso, dispõe o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

<u>Art. 75,</u> <u>caput,</u> inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
---	---

A Constituição Federal e a Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, prevê a possibilidade de contratação direta pela administração pública em razão da licitação formal gerar custos desnecessários para contratações de baixa relevância. Diante disso, é autorizada a adoção de procedimento mais simplificado para não sacrificar os fins buscados para assegurar a contratação mais vantajosa.



A lei autoriza a contratação direta quando a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

Conforme faz prova nos autos, o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, referindo-se à dispensa de licitação, para a contratação com pequena relevância econômica, diante de uma licitação, in verbis: O legislador estabeleceu que a administração pública tem a discricionariedade de optar pela dispensa de licitação quando o valor da contratação de bens e serviços comuns. Ao que consta o valor total da aquisição não ultrapassar o limite legal de dispensa, *em complemento a isso, dispõe o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025: para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), referido anteriormente.*

Desta forma, vislumbro que a contratação seja pretendida pelo critério de **menor preço por item**, assim a contratação atenderá aos preceitos de isonomia e da busca da melhor contratação possível para a administração pública.

Determina a publicação do aviso de licitação no diário oficial do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, conforme disposto no artigo 75, § 3º da lei federal 14.133/21.

Lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

Artigo 75. É dispensável a licitação:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Vislumbro por oportuno que, não foram verificados elementos que caracterizem o fracionamento da despesa, pois tal ato, não é de responsabilidade deste departamento.

Uma vez adotadas as providências assinaladas, e sendo conveniente e oportuno para a administração, opina-se pela realização da contratação direta pretendida.

Simone Santana de Jesus
Simone Santana de Jesus
Agente de Contratação
Portaria 104/2025